

**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO
COVID-19
DECRETO Nº 2.253 DE 20 DE MARÇO DE 2.020**

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 13/2.020

Determina medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência em saúde pública causada pela COVID19, visando a proteção da vida e da saúde, e da outras providências.

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE –COVID19 no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 3º do Decreto Municipal n.º 2.253/2.020:

CONSIDERANDO, a decisão tomada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, em 15 de abril de 2020, nos autos da Ação direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, pelo entendimento de que os municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Coronavírus, como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO, que a desinfecção refere-se ao uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfícies. Esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas ou remove microrganismos, mas ao matar microrganismos em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções, conforme preconiza a Nota Técnica nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA;

CONSIDERANDO, que o fluxo de pessoas em determinados espaços industriais e comerciais exigem maior cuidado de desinfecção, garantindo assim a saúde de funcionários e frequentadores (colaboradores e clientes);

DELIBERA:



**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO
COVID-19
DECRETO Nº 2.253 DE 20 DE MARÇO DE 2.020**

Art. 1º – Fica determinado a necessidade de apresentação de Relatório Semanal de desinfecção, contendo:

- a. Dados do estabelecimento comercial/empresa
- b. Horários da desinfecção
- c. Produtos utilizados na desinfecção diária (fotografia, ou ficha técnica, ou nota fiscal de compra),
- d. Funcionário responsável,
- e. Comprovação fotográfica, ou multimídia, do funcionário devidamente equipado, fazendo a desinfecção diária do ambiente;

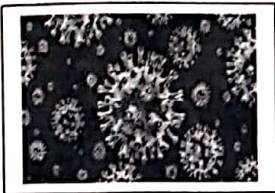
Parágrafo único: A apresentação do relatório será semanal, mas as ações de desinfecção a serem comprovadas serão as realizadas diariamente, com registro de todas elas.

Art. 2º - Ficam obrigados a apresentar o relatório de desinfecção os seguintes estabelecimentos essenciais:

- a. Setor industrial, que tenha mais de 30 funcionários,
- b. Supermercados, mercearias;
- c. Farmácias;
- d. Casa Lotérica;
- e. Lojas agropecuárias;
- f. Lojas de eletroeletrônicos;
- g. Lojas de materiais de construção;
- h. Postos de combustíveis e lojas de conveniência.

Art. 3º – Os produtos utilizados na desinfecção, são os permitidos pela ANVISA, conforme Nota Técnica 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, sendo eles:

- a. Álcool 70%
- b. Hipoclorito de sódio a 0.5%
- c. Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%
- d. Desinfetantes de uso geral com ação virucida



**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO
COVID-19
DECRETO Nº 2.253 DE 20 DE MARÇO DE 2.020**

Art. 4º – Os relatórios deverão ser entregues na Vigilância Sanitária de Perdizes, localizada na Rua: Josina Laurentina de Oliveira, nº 230, Centro – Perdizes/MG, nas segundas e terças-feiras, em horário comercial.

I – As empresas e estabelecimentos que apresentarem dois laudos completos receberão o selo de “Comércio Consciente”.

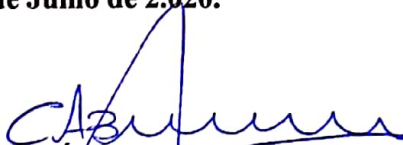
II – As empresas e estabelecimentos descritas no Art. 2º, que não apresentarem seus relatórios, ou fazê-lo de modo incompleto, poderão ter sua interdição cautelar por 03 a 07 dias, conforme decisão da Vigilância Sanitária.

Art. 5º – Os demais estabelecimentos comerciais que quiserem o selo de Comércio Consciente, deverão apresentar seu relatório, no local e dias indicados, nos termos da presente Deliberação.

Art. 6º – Fica revogado o Art. 3º da Deliberação Normativa nº 11 de 03 de Julho de 2.020, do Comitê de Contingenciamento em Saúde – Covid19 do Município de Perdizes.

Art. 7º – Esta deliberação entra em vigor a partir do dia 20 de julho de 2.020.

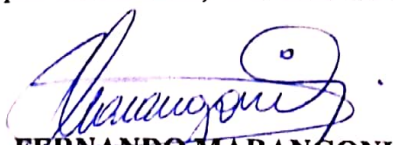
Perdizes, 15 de Julho de 2.020.


CLÉSIO AFONSO BORGES

Presidente do Comitê de Contingenciamento em Saúde – Covid19 de Perdizes

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Perdizes, nos usos de suas atribuições, ratifica a presente Deliberação


FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal